



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JABOTICABA**

Salientamos na urgência desse projeto de lei devido à enorme crise que assola nosso município em decorrência da estiagem devendo assim nós como Poder Público auxiliar nossos agricultores.

Por todo o exposto, Senhor Presidente, Nobres Vereadores, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei, **em regime de urgência**.  
Atenciosamente,

  
**LUIS CLOVES MOLINARI E SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JABOTICABA**

**PROJETO DE LEI N.º 09, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E DISTRIBUIR GRATUITAMENTE AOS PEQUENOS PRODUTORES INSUMOS PARA UTILIZAÇÃO EM FORMAÇÃO DE PASTAGENS, COMO MEDIDA DE RESPOSTA AO DESASTRE RECONHECIDO ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL N.º 147/2021.**

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA**, Prefeito Municipal de Jaboticaba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir até 24.000,00 (vinte e quatro mil) quilos de sementes de aveia preta e até 30.000,00 (trinta mil) quilos de adubo químico e distribuí-los gratuitamente aos pequenos produtores rurais locais que explorem a atividade pecuária em regime de agricultura familiar e/ou de subsistência, nos termos em que dispuser esta lei, como ação de resposta à situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal N.º 147/2021.

**Art. 2º** Para fazer jus ao benefício de que trata o artigo 1º, o pequeno produtor rural deverá se enquadrar em, ao menos, um dos seguintes critérios:

a) Possuir rebanho com no máximo 50 (cinquenta) cabeças de gado cadastradas junto à Inspetoria Veterinária deste Município, devendo apresentar extrato contendo o saldo atualizado do rebanho bovino;

b) Entregar produtos ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA., com comprovação através de apresentação de certidão fornecida pela Secretaria Municipal de Agricultura da participação no programa; ou,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JABOTICABA**

c) Ter como atividade principal a exploração de pecuária em regime de agricultura familiar e/ou de subsistência verificada através da análise das movimentações do Bloco de Produtor Rural.

**Art. 3º** Os Pequenos Produtores Rurais interessados deverão cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Agricultura, que procederá a inscrição em formulário específico.

**Art. 4º** No ato da inscrição o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Bloco de Produtor Rural;
- b) Extrato com saldo atualizado do rebanho bovino;
- c) Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP;
- d) Documentos pessoais do requerente, sendo:
  - d.1) Carteira de Identidade Civil (CIRG); e,
  - d.2) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

**Art. 5º** A distribuição ficará limitada a 80 (oitenta) quilos de aveia preta e 100 (cem) quilos de adubo químico por família produtora beneficiada, que deverão ser retirados em data e local a ser definido e divulgado pela Administração Municipal.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes da Lei de Orçamento do Município para o exercício de 2022.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,**  
PREFEITO MUNICIPAL.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE JABOTICABA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 09/2022

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei objetiva obter Autorização Legislativa para a adquirir até 24.000,00 (vinte e quatro mil) quilos de sementes de aveia preta e até 30.000,00 (trinta mil) quilos de adubo químico e distribuí-los gratuitamente aos pequenos produtores rurais locais que explorem a atividade pecuária em regime de agricultura familiar e/ou de subsistência, nos termos em que dispuser esta lei, como ação de resposta à situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal N.º 147/2021.

Para fazer jus ao benefício de que trata o artigo 1º, o pequeno produtor rural deverá se enquadrar em, ao menos, um dos seguintes critérios:

- d) Possuir rebanho com no máximo 50 (cinquenta) cabeças de gado cadastradas junto à Inspetoria Veterinária deste Município, devendo apresentar extrato contendo o saldo atualizado do rebanho bovino;
- e) Entregar produtos ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com comprovação através de apresentação de certidão fornecida pela Secretaria Municipal de Agricultura da participação no programa; ou,
- f) Ter como atividade principal a exploração de pecuária em regime de agricultura familiar e/ou de subsistência verificada através da análise das movimentações do Bloco de Produtor Rural.

